

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**NOTICIOSO E INFORMATIVO DE INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E A LUSA -  
AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PORTUGAL, S.A.**

## I. AS PARTES

Entre:

1. O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Cultura, Pedro Adão e Silva, e pelo Secretário de Estado do Tesouro, Pedro Sousa Rodrigues, com poderes para este ato, de ora em diante abreviadamente designado por ESTADO ou por Primeiro Contraente;

E

2. LUSA – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PORTUGAL, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Dr. João Couto, Lote C, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 935 107, com o capital social de 5 324 225 euros, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado, Joaquim Carreira, com poderes para este ato, de ora em diante abreviadamente designada alternativamente por LUSA ou por Segunda Contraente;

Os quais, conjuntamente, designados por PARTES;

Considerando que:

- (A) Em 27 de janeiro de 2022, as PARTES celebraram o contrato de prestação de serviço de interesse público (CONTRATO) que define e regula a prestação do serviço noticioso e informativo de interesse público a cargo da LUSA, por um período de seis anos (2022-2027), e fixa o montante da correspondente compensação financeira, que reveste a forma de indemnização compensatória, o modo de cálculo e a forma de pagamento do respetivo valor pelo ESTADO, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2021, de 7 de setembro;
- (B) Nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula Décima Quinta do referido contrato, as PARTES podem em qualquer momento, mediante documento escrito assinado por aquelas, o que consubstancia uma modificação ao CONTRATO, rever por mútuo acordo as obrigações de serviço público e os montantes da indemnização compensatória definida no Anexo I daquele CONTRATO.
- (C) Verifica-se uma alteração significativa das circunstâncias entre o momento da negociação contratual e o tempo presente, por força da conjuntura externa e do conseqüente aumento de preços, com impacto na atividade operacional da LUSA;
- (D) No quadro do acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade, assinado em outubro de 2022 em sede de concertação social, prevê-se a valorização dos salários auferidos pelos trabalhadores em Portugal até 2026, importando assim

garantir que a LUSA dispõe da margem necessária para proceder à atualização dos rendimentos dos seus trabalhadores, sem comprometer o nível de investimento antes acordado, nem a regular prestação do serviço público a seu cargo;

- (E) Nestes termos, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2023, de 3 de julho, foi aprovada a alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2021, de 7 de setembro, de modo a permitir, no âmbito do CONTRATO, a revisão dos montantes de indemnização compensatória, incluindo ainda a possibilidade de atualização com referência à variação média anual do índice de preços no consumidor (excluindo produtos alimentares não transformados), verificado em Portugal e divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P..

Assim, as PARTES acordam e reciprocamente aceitam celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público (ADITAMENTO), nos termos constantes das seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto do Aditamento)**

O presente ADITAMENTO altera o Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público, celebrado entre as PARTES, a 27 de janeiro de 2022.

**Cláusula Segunda**  
**(Alteração do contrato)**

A Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público é alterada, passando a ter a seguinte redação:

*«Cláusula Nona*  
*(Indemnização compensatória)*

- 1.** (...).
- 2.** *O valor máximo da indemnização compensatória é fixado no Anexo I ao presente contrato, de acordo com a metodologia, regras e objetivos nele definidos. A diferença entre os valores da IC estipulados para 2022 e 2023, apresentado no ponto 3 do Anexo I, decorre do aumento dos gastos operacionais associados ao plano de atuação apresentado pela equipa de gestão para o período do presente contrato.*
- 3.** (...).
- 4.** *O valor máximo da indemnização compensatória fixado no Anexo I, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no momento do seu vencimento, é imutável durante a vigência do presente*

*contrato, salvo o disposto no número seguinte, e na Cláusula Décima Quinta, ou ainda em resultado da revisão prevista no número anterior.*

- 5. O montante da indemnização compensatória é atualizado anualmente, por aplicação da fórmula de atualização constante do Anexo I, até ao montante máximo da despesa autorizada.*
- 6. (anterior n.º 5).*
- 7. O registo do compromisso referente à diferença entre o valor da indemnização compensatória para o ano de 2023, fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2021, e o valor máximo constante do Anexo I para o mesmo exercício, foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, através de cabimento nº BK42300465, correspondente ao compromisso nº BK52300595, no valor de € 859 216,50 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos), com IVA incluído.»*

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Alteração do Anexo I)**

O Anexo I ao Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público é alterado e passa a ter a redação constante do Anexo ao presente ADITAMENTO e do qual faz parte integrante.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Produção de efeitos)**

O presente ADITAMENTO produzirá efeitos após atribuição do respetivo visto prévio por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Processo e Organização do Tribunal de Contas, e uma vez cumpridos todos os restantes requisitos legais, nos termos previstos na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público.

O presente contrato é celebrado em três exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes pelos representantes das PARTES, destinando-se dois exemplares ao ESTADO e um exemplar à LUSA.

Lisboa, 3 de novembro de 2023.

Pelo ESTADO PORTUGUÊS

O Ministro da Cultura

---

Pedro Adão e Silva

O Secretário de Estado do Tesouro

---

Pedro Sousa Rodrigues

Pela LUSA

O Presidente do Conselho de Administração

---

Joaquim Carreira

## ANEXO

O ANEXO I ao Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público celebrado entre o Estado e a Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A. passa a ter a seguinte redação:

«  
(...)

### 3. Cálculo do Custo do Serviço Público Líquido

De acordo com a aplicação dos critérios acima, o custo do serviço público líquido da Lusa é de €13 429 774 em 2022, conforme detalhe que a seguir se exemplifica:

	Euros
<b>A. Custos totais (1+2)</b>	<b>14 082 019</b>
1. Regra A	7 064 138
2. Regra B - 75%	7 017 881
<b>B. Amortizações</b>	<b>211 090</b>
<b>C. Dedução de Proveltos do Serviço Público</b>	<b>1 256 461</b>
<b>D. Lucro razoável 3,4%</b>	<b>393 126</b>
<b>CSP (A+B-C+D)</b>	<b>13 429 774</b>

Para o período de vigência do atual contrato, o limite máximo do valor anual da IC é o que consta do quadro seguinte, sendo atualizado nos termos do n.º 5 da Cláusula Nona a partir de 2024 (inclusive),

Anos	IC (Sem IVA)
<b>2022</b>	13 429 774 €
<b>2023</b>	14 262 621 €

A partir do ano de 2024, o valor anual da IC é atualizado por aplicação da seguinte fórmula:

$$IC_{(n)} = IC_{(n-1)} \times (1 + vIPC_{(n-1)})$$

Em que

$IC_{(n)}$	valor da indemnização compensatória a fixar para o ano n.
$IC_{(n-1)}$	valor da indemnização compensatória pago no ano anterior.
$vIPC_{(n-1)}$	taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor, excluindo produtos alimentares não transformados, registada em Portugal em agosto do ano anterior e divulgada pelo INE - Instituto Nacional de Estatística.